

**LEI MUNICIPAL N.º 906/2018****Em, 09 de Julho de 2018.**

Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos de Santa Luzia-PB as pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Santa Luzia-PB as pessoas que estiverem regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26/06/2007.

**Art. 2º** Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

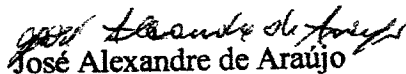
**Art. 3º** A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

**Art. 4º** Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir em seus editais cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 09 de Julho de 2018.

  
José Alexandre de Araújo

**Prefeito Constitucional**

José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 074.318.391-58  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB